



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

LEI Nº 1.091, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física pública e privada, essências para a saúde da população.

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 §7, parte final, da Lei Orgânica do Município de Meruoca, de agosto de 2006, exercida a disposição do §3 e não exercida a disposição §7, parte inicial, do artigo mencionado, promulga a Lei nº 04, de março de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria da Vereadora Erica dos Santos da Silva Aguiar.

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essências para saúde da população e declarada a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Meruoca.

§1º Fica estabelecida que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

§2. Poderá ser realizado a limitação de número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da câmara Municipal de Meruoca, em 06 de abril de 2021.

JOSE ADEMAR MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA